

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19) no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

O Diretor Executivo do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I, da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso V, da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que as regiões de saúde classificadas em risco potencial grave estão autorizadas para o funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso V, da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que as regiões de saúde classificadas em risco potencial alto estão autorizadas para o funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a área de abrangência da Foz do Rio Itajaí, onde se encontra o CIM-AMFRI, foi reclassificada neste dia 26 de agosto de 2020 para risco potencial grave, segundo relatório da Central de Operação de Emergência em Saúde, disponível em: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-regionalizacao>;

CONSIDERANDO que o CIM-AMFRI possui apenas dois empregados públicos detentores de cargo em comissão, quais sejam o Diretor Executivo e a Assessora Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o trabalho em regime presencial e remoto, em regime de escala, enquanto a região da foz do rio Itajaí estiver classificada em risco potencial grave ou alto, nos termos da Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 da Gestão da Saúde, coordenada pelo Estado de Santa Catarina.

§ 1º A estagiária do CIM-AMFRI desempenhará suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 2º Durante o período definido no *caput* os colaboradores poderão ser requisitados pela Diretoria Executiva, excepcionalmente, para o desenvolvimento de atividades presenciais que sejam essenciais ao funcionamento do CIM-AMFRI.

Art. 2º. Fica estabelecida a seguinte escala de trabalho presencial:

I – O Diretor Executivo desempenhará suas atividades presencialmente às segundas, quartas e sextas-feiras e, remotamente, às terças e quintas-feiras.

II – A Assessora Jurídica desempenhará suas atividades presencialmente às terças e quintas-feiras e, remotamente, às segundas, quartas e sextas-feiras.

Art. 3º. Neste período todos os colaboradores deverão seguir estritamente a Instrução Normativa nº 01, de 18 de março de 2020, a qual estabelece o Regulamento Interno Temporário de Trabalho Remoto.

Art. 4º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as recomendações do Estado.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidos pela Diretora Executiva do Consórcio com anuência do Presidente da instituição.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor no dia 26 de agosto de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Itajaí/SC, 26 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA

Diretor Executivo